

## Orientações para plantio, colheita e comercialização de espécies florestais nativas da Mata Atlântica no Estado de São Paulo



**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Embrapa Pecuária Sudeste  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

# **Documentos 127**

## **Orientações para plantio, colheita e comercialização de espécies florestais nativas da Mata Atlântica no Estado de São Paulo**

Maria Luiza Franceschi Nicodemo

**Autor**

Embrapa Pecuária Sudeste  
São Carlos, SP  
2018

**Embrapa Pecuária Sudeste**

Rod. Washington Luiz, km 234  
13560 970, São Carlos, SP  
Caixa Postal 339  
Fone: (16) 3411- 5600  
Fax: (16): 3361-5754  
www.embrapa.br/pecuaria-sudeste  
www.embrapa.br/fale-conosco

**Comitê de Publicações da Unidade**

Presidente: Alexandre Berndt  
Secretária-Executiva: Simone Cristina Méo Niciura  
Membros: Maria Cristina Campanelli Brito, Emilia M. P. Camarnado  
Milena Ambrosio Telles, Mara Angélica Pedrochi

Revisão de Texto: Milena Ambrosio Telles  
Normalização bibliográfica: Maria Do Socorro G S Monzane  
Editoração eletrônica: Maria Cristina Campanelli Brito  
Foto da capa: Maria Luiza Franceschi Nicodemo

**1ª edição**

1ª edição on-line (2018)

**Todos os direitos reservados**

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte,  
constitui violação dos direitos autorais (Lei no 9.610).

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

*Embrapa Pecuária Sudeste*

---

Nicodemo, Maria Luiza Franceschi.

Orientações para plantio, colheita e comercialização de espécies florestais nativas da Mata Atlântica no Estado de São Paulo / Maria Luiza Franceschi Nicodemo. – São Carlos, SP: Embrapa Pecuária Sudeste, 2018.

31p. (Embrapa Pecuária Sudeste. Documentos, 127; ISSN: 1980-6841).

1. Árvore florestal. 2. Espécie nativa. 3. Plantio. 4. Produto florestal. I. Embrapa Pecuária Sudeste. II. Título. III. Série.

CDD: 634.978161

---

© Embrapa 2018

# **Autores**

**Maria Luiza Franceschi Nicodemo**

Zootecnista, Ph.D em Agricultura Pesquisadora da  
Embrapa Pecuária Sudeste, São Carlos, SP.

[marialuiza.nicodemo@embrapa.br](mailto:marialuiza.nicodemo@embrapa.br)



# Apresentação

Com o aumento no interesse por sistemas de produção arborizados, conhecidos por diferentes denominações (sistemas silvipastoris, integração lavoura-pecuária-floresta – ILPF, sistemas agroflorestais, integração lavoura-pecuária-silvicultura, entre outros), aumenta também o interesse por espécies florestais nativas. No entanto, os produtores e técnicos têm receio de não poder colher as árvores plantadas e isso, muitas vezes, é um dos gargalos que limitam a introdução de espécies florestais nativas nesses sistemas. A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, juntamente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, esclarece grande parte das dúvidas de como o produtor pode plantar, colher e comercializar espécies florestais nativas legalmente.

A ideia de reunir essas recomendações fornecidas por diferentes órgãos partiu do contato direto com técnicos e produtores e de sua demanda por essas informações. Com este documento, a Embrapa Pecuária Sudeste pretende colaborar na divulgação e facilitar o acesso ao material disponível nos websites das entidades citadas.

Rui Machado

Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste

# Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>2. Definições .....</b>	<b>10</b>
<b>3. Plantio e colheita .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1 Plantio .....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 Colheita .....</b>	<b>14</b>
<b>4. Transporte e comercialização .....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 Como acessar o Sistema DOF – Documento de Origem         Floresta.....</b>	<b>15</b>
<b>4.2 Operação do Sistema DOF .....</b>	<b>18</b>
<b>5. Outros serviços relacionados ao sistema DOF .....</b>	<b>24</b>
<b>6. Informações adicionais.....</b>	<b>29</b>
<b>7. Referências.....</b>	<b>29</b>

## **Lista de siglas**

DOF – Documento de Origem Florestal

SMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

APP – Área de Preservação Permanente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DAP – Diâmetro à altura do peito

ACNP – Área Comum Não Protegida

NRPP – Núcleos Regionais de Programas e Projetos

GPS – Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global)

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural

MMA – Ministério do Meio Ambiente

DOU – Diário Oficial da União

ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

AC – Autoridade Certificadora

AR – Autoridade de Registro

CTF – Cadastro Técnico Federal

LO – Licença de Operação

CDL – Certificado de Dispensa de Licença

Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente

BO – Boletim de Ocorrência



# Orientação para plantio, colheita e comercialização de espécies florestais nativas da Mata Atlântica no Estado de São Paulo

---

*Maria Luiza Franceschi Nicodemo*

## 1 Introdução

Esta publicação reúne informações disponibilizadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para a produção, a colheita, o transporte e a comercialização de produtos florestais oriundos de espécies nativas da Mata Atlântica, baseadas na Resolução SMA nº14, de 25 de fevereiro de 2014 (SÃO PAULO, 2014) (<http://www.ambiente.sp.gov.br/cbrn/manejodenativas/>) e na Portaria MMA nº. 253, de 18 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006a).

Em razão dos questionamentos frequentes a respeito do assunto – que surgem quando trabalhamos com técnicos, estudantes e produtores rurais –, decidimos contribuir para a reunião e a divulgação desse material. O documento é destinado às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em cadastrar plantios efetuados com espécies nativas do Brasil, para posterior exploração em área comum não protegida, ou seja, áreas localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs), de reservas legais, remanescentes de vegetação, ou qualquer outra área com restrição de uso.

Agradecemos aos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, em especial ao Sr. Rodrigo Salgueiro Pardo, pelos esclarecimentos prestados para a elaboração desta obra, e ao Sr. Guaraci Belo de Oliveira, pela revisão final e comentários.

## 2 Definições

<p>Área comum não protegida</p>	<p>Área sem a presença de remanescentes de Mata Atlântica, <b>conforme definido no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006b)</b>, localizada fora de reserva legal, área de preservação permanente, unidades de conservação ou respectivas zonas de amortecimento, área de proteção e recuperação de mananciais, ou de quaisquer outros locais com restrições de uso definidos em legislações específicas (SÃO PAULO, 2014).</p>
<p>Bioma Mata Atlântica</p>	<p>Formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas no mapa da área de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006b), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): floresta ombrófila densa; floresta ombrófila mista, também denominada de mata de araucárias; floresta ombrófila aberta; floresta estacional semidecidual; floresta estacional decidual; campos de altitude; área de formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual; vegetação nativa de ilhas costeiras e oceânicas (SÃO PAULO, 2014).</p>
<p>Espécies ameaçadas de extinção</p>	<p>Espécies constantes da lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção ou da lista do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2014).</p>
<p>Espécies nativas do Brasil</p>	<p>Espécies que ocorrem como componente natural da vegetação do Brasil (SÃO PAULO, 2014).</p>

Espécies nativas regionais	Espécies que apresentam suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresentam seus níveis de interação e controles demográficos (SÃO PAULO, 2014).
Pequeno produtor rural	Aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural que não ultrapasse 50 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família (ou com a ajuda eventual de terceiros), bem como as posses coletivas de terra, considerando-se a fração individual inferior a 50 hectares, e cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em no mínimo 80% (oitenta por cento) (SÃO PAULO, 2014).
População tradicional	População que vive em estreita relação com o ambiente natural e que depende de seus recursos naturais para sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental (SÃO PAULO, 2014).
Unidade de manejo	Os sítios e demais locais registrados, nos quais é realizado o plantio e a exploração sustentáveis (SÃO PAULO, 2014).
Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica	segundo a Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP N° 1, de 17 de fevereiro de 1994 (BRASIL, 1994)

	<p>a) fisionomia que varia de savânica a florestal baixa, e que permite a ocorrência de estrato herbáceo e de pequenas árvores; b) estratos lenhosos que variam de abertos a fechados e apresentam plantas com alturas variáveis; c) alturas das plantas lenhosas estão situadas geralmente entre 1,5 m e 8,0 m e o diâmetro médio dos troncos à altura do peito (DAP = 1,30 m do solo) é de até 10 cm, com pequeno produto lenhoso, e cuja distribuição diamétrica das formas lenhosas apresenta pequena amplitude; d) epífitas, quando presentes, são pouco abundantes, representadas por musgos, líquens, polipodiáceas, e tilândias pequenas; e) trepadeiras, se presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas; f) a serapilheira, quando presente, pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta; g) no sub-bosque, podem ocorrer plantas jovens de espécies arbóreas dos estágios mais maduros; h) a diversidade biológica é baixa e pode ocorrer ao redor de dez espécies arbóreas ou arbustivas dominantes; i) as espécies vegetais mais abundantes e características, além das citadas no estágio pioneiro, são: cambará ou candeia (<i>Gochnatia polimorpha</i>), leiteiro (<i>Peschieria fuchsiaefolia</i>), maria-mole (<i>Guapira spp.</i>), mamona (<i>Ricinus communis</i>), arranhagato (<i>Acacia spp.</i>), falso ipê (<i>Stenolobium stans</i>), crindiúva (<i>Trema micrantha</i>), fumo-bravo (<i>Solanum granulosebrosum</i>), goiabeira (<i>Psidium guaiava</i>), sangra d'água (<i>Croton urucurana</i>), lixinha (<i>Aloysia virgata</i>), amendoim-bravo (<i>Pterogyne nitens</i>), embaúbas (<i>Cecropia spp.</i>), pimenta-de-macaco (<i>Xylopia aromatica</i>), murici (<i>Byrsonima spp.</i>), mutambo (<i>Guazuma ulmifolia</i>), manacá ou jacatirão (<i>Tibouchina spp.</i> e <i>Miconia spp.</i>), capororoca (<i>Rapanea spp.</i>), tapiás (<i>Alchornea spp.</i>), pimenteira brava (<i>Schinus terebinthifolius</i>), guaçatonga (<i>Casearia sylvestris</i>), sapuva (<i>Machaerium stipitatum</i>), caquera (<i>Cassia sp.</i>) (SÃO PAULO, 1994).</p>
--	--

## 3 Plantio e colheita

### 3.1 Plantio

Neste documento, trata-se do plantio e da exploração de espécies nativas em Área Comum Não Protegida (ACNP) e em remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

O plantio de espécies nativas do Brasil deverá ser cadastrado quando houver intenção de exploração futura. A documentação necessária para o cadastramento do plantio, listada abaixo, deverá ser protocolada em um dos Núcleos Regionais de Programas e Projetos - NRPP: (endereços em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/contato/>>) (SÃO PAULO, 2016a).

a) Cópia do CPF e do RG do interessado (em caso de pessoa física) ou do CNPJ e última alteração do contrato social (no caso de pessoa jurídica).

b) Formulário de cadastro para plantio de espécies nativas em ACNP e em remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica (<http://www.ambiente.sp.gov.br/cbrn/files/2015/04/1.Formulario-Cadastro-Plantio-1.docx>) devidamente assinado pelo proprietário e/ou interessado.

c) Lista de espécies implantadas, disponível em (<http://www.ambiente.sp.gov.br/cbrn/files/2015/03/2.Lista-de-espéciesimplantadas.xlsx>). Trata-se da relação de espécies florestais nativas plantadas em ACNP e em remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica, conforme definição anterior.

d) Coordenadas geográficas da área ou do indivíduo a ser plantado, conforme artigo 25 da Resolução SMA nº 14, de 25 de fevereiro de 2014 (SÃO PAULO, 2014). As coordenadas deverão ser apresentadas por meio de arquivos no formato “shapefile” (.shp, .shx, .prj, .dbf) ou “kml” do tipo ponto ou polígono, georreferenciado e entregues em

mídia física (CD, DVD, memória flash, ou similares) ou inseridos diretamente em sistema específico, quando houver. As coordenadas podem ser obtidas por meio de GPS ou de aplicativos de desenho de área sobre imagem, como o *google earth*.

e) Procuração devidamente assinada pelo proprietário, quando este nomear representante legal, acompanhada de cópia do RG e do CPF do representante.

f) Cópia da matrícula ou da certidão atualizada do imóvel do Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse, para a comprovação de dominialidade.

**Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias após o fim do plantio**, o interessado deverá apresentar, além da documentação acima listada, laudo técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando se tratar de indivíduos plantados.

No caso de pequenos produtores rurais e de populações tradicionais, o laudo poderá ser substituído por declaração do interessado, sob a orientação de entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), que atuarão como responsável técnico.

### 3.2. Colheita

Toda operação de exploração, seja ela de coleta de produtos madeireiros ou de corte para obtenção de produtos madeireiros, deve ser previamente comunicada, **de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do início da atividade**, para fins de controle de origem, e deverá ser realizada no prazo de um ano.

Para a comunicação de exploração, devem ser apresentados, em um dos Núcleos Regionais de Programas e Projetos (SÃO PAULO, 2016) a ficha de comunicação prévia de exploração de plantio em ACNP e remanescentes de vegetação secundária em estágio inicial do Bioma Mata Atlântica (<http://www.ambiente.sp.gov.br/cbrn/files/2015/03/7.Fichade-comunicacao-prévia-de-exploracao-de-plantio.xlsx>).

## 4 Transporte e comercialização

Quando há necessidade de transporte para o produto colhido, o proprietário precisa providenciar a emissão do DOF – Documento de Origem Florestal (<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/sistema-dof/como-operar/o-que-e-sistema-dof/>).

O DOF, instituído pela Portaria MMA n°. 253, de 18 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006a), é a licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, e contém as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos. Esse documento é gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema DOF (Anexo I da Instrução Normativa n° 112, de 21 de agosto de 2006) (IBAMA, 2006). O Sistema DOF integra os documentos de transporte florestal federal e estadual. É por meio desse sistema que as empresas emitem eletronicamente o DOF.

No Estado de São Paulo, foi celebrado o termo de cooperação técnica para a gestão florestal compartilhada entre o Ibama e a Secretaria do Meio Ambiente, em 2007, que passou também a gerenciar a movimentação da madeira.

### 4.1 Como acessar o Sistema DOF

Para acessar o Sistema DOF, as pessoas físicas ou jurídicas devem:

#### 4.1.1 Possuir **certificado digital**

O certificado digital é obrigatório para acessar os serviços do Ibama, como no caso usuários do DOF, conforme definido na Instrução Normativa Ibama n° 10 de 25 de junho de 2014 (IBAMA, 2014), que estabelece que, a partir de 4/8/2014, o acesso passa a ser obrigatório com certificação digital.

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) disponibiliza em sua página da internet (<http://www.iti.gov.br/>) a relação das autoridades certificadoras habilitadas nos estados para a

disponibilização e a certificação do dispositivo criptografado (*Token*). Os passos para a obtenção do certificado digital são descritos a seguir (<http://www.iti.gov.br/certificacao-digital>): (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2016a).

a) Escolher uma Autoridade Certificadora (AC) da ICP-Brasil (<http://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura>). (INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2016b).

b) Solicitar, no próprio portal da internet da AC escolhida, a emissão de certificado digital de pessoa física ou jurídica. O tipo de certificado digital recomendado pelo Ibama é o tipo A3, com validade de até cinco anos e armazenado em cartão ou token criptográfico. A AC também pode informar sobre aplicações, custos, formas de pagamento, equipamentos, documentos necessários e demais exigências.

c) Para a emissão de um certificado digital, é necessário que o solicitante vá pessoalmente a uma Autoridade de Registro (AR) da Autoridade Certificadora (AC) escolhida para validar os dados preenchidos na solicitação. Uma Autoridade de Registro (AR) é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora (AC). Vinculada a uma AC, a AR tem como objetivo o recebimento, a validação, o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e a identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota. Esse processo é chamado de validação presencial e será agendado diretamente com a AR, que instruirá o solicitante sobre os documentos necessários. No caso do certificado tipo A3, o usuário poderá receber na própria AR o cartão ou *token* com o certificado digital.

d) A AC e/ou AR notificará o cliente sobre os procedimentos para baixar o certificado e deverá prestar todo o suporte técnico quando solicitada pelo usuário.



#### 4.1.2 Possuir Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama

Neste caso, há dois caminhos para acessar o Sistema DOF:

Interessado com CTF:

a) Acesse [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Clique no link “serviços online”, ao lado direito da página. Faça o seu login. No menu de “serviços”, clique em “DOF – Documento de Origem Florestal”.

Interessado sem CTF:

Para fazer o cadastro no CTF (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/160000.htm>):

a) Acesse o site [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) e clique em “serviços online”, ao lado direito da página.

b) Clique em “cadastro” e depois em “pessoa jurídica” ou “pessoa física”, conforme o caso.

c) Preencha o formulário e clique em “gravar”.

d) Anote e guarde cuidadosamente sua senha de acesso ao cadastro e clique no botão “dados cadastrais”.

e) Cadastre as [categorias compatíveis](#) com a exercida pela sua empresa, que permitem acesso ao Sistema DOF; registre o porte; emita o Comprovante de Registro e, em seguida, o Certificado de Regularidade.

f) Depois de cadastrado, para acessar o Sistema DOF, clique no menu “Serviços” e, em seguida, no link “DOF – Documento de Origem Florestal”.

## 4.2 Operação do Sistema DOF

Depois de realizados os procedimentos para acesso ao Sistema DOF, descritos acima, existem diversas transações disponíveis, referentes à transformação, à comercialização, ao armazenamento e ao transporte de recursos florestais nativos, como aquelas descritas a seguir (<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/sistema-dof/como-operar/>) box:(SÃO PAULO, 2006b).

**4.2.1 Oferecer produto:** essa transação refere-se à oferta de um produto ou subproduto florestal de uma pessoa física ou jurídica para outra. A partir de uma única oferta, o vendedor poderá emitir um único DOF ou emitir vários DOF com volumes menores, até completar o total ofertado. Para ofertar um recurso florestal, o vendedor deve: a) selecionar o pátio que possui o item a ser ofertado, informando seus dados de localização; b) inserir o CNPJ do comprador; c) selecionar os itens ofertados; d) gravar a oferta.

**4.2.2 Aceitar/ recusar oferta:** depois de efetivada a oferta, o comprador deve aceitá-la ou recusá-la, conforme o caso. Para aceitar uma oferta, os procedimentos são: a) selecionar o pátio de origem da oferta (vendedor); b) conferir os itens ofertados; c) selecionar o pátio de destino (comprador); d) aceitar a oferta.

**4.2.3 Emitir DOF:** depois de concluídos a oferta e o aceite, a emissão do DOF poderá ser realizada pelo vendedor, ou seja, por aquele que fez a oferta. O DOF só é emitido quando todos os campos obrigatórios contidos no documento estão preenchidos. Caso seja necessário, uma segunda via do DOF pode ser impressa a partir do sistema.

Sobre a validade do DOF, devem-se levar em conta as seguintes considerações:

A validade do DOF é de cinco dias consecutivos a contar da data inicial estipulada.

A data inicial de validade pode ser escolhida até cinco dias depois da emissão do DOF.

O DOF pode ser cancelado, no máximo, até o dia anterior ao início da validade, mas, quando a validade do DOF iniciar no mesmo dia da emissão do documento, o cancelamento pode ser feito, no máximo, até duas horas depois da emissão.

O DOF só tem respaldo legal dentro do prazo de validade, ou seja, transportes feitos em datas anteriores ou posteriores em relação ao seu período de validade são ilegais.

Para o transporte interestadual o DOF, pode ser emitido com o prazo de validade de até dez dias.

**4.2.4 Confirmar recebimento de produto com DOF:** depois da emissão do DOF pelo vendedor e a ocorrência do respectivo transporte, o comprador deve confirmar o recebimento da carga. Essa confirmação precisa ser feita, obrigatoriamente, até cinco dias depois do vencimento do DOF.

Caso a confirmação do recebimento do produto ou subproduto florestal não seja feita dentro do prazo estipulado, o sistema impossibilitará ao usuário emitir ou receber novos DOFs. O DOF vencido, que não for lançado no sistema, gera pendência tanto para o destinatário quanto para o emitente, bloqueando ambos os usuários.

**4.2.5 Emitir DOF para isento de CTF/ varejo:** essa transação se refere à venda de recursos florestais para isentos de CTF, como os consumidores finais, e é disponível somente para vendedores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que registraram no CTF pelo menos uma das categorias a seguir.

- Uso de recursos naturais:
- Comércio de materiais de construção que comercializa até cem metros cúbicos de subprodutos florestais por ano.
- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – extração e comércio atacadista.
- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista.

Para que essa opção seja executada, ambos os interessados (comprador e vendedor) devem ser do mesmo estado. Essa transação não pode ser utilizada para a emissão de DOF para consumidor final – pessoas físicas ou jurídicas –, que obrigatoriamente devem estar cadastradas no CTF como madeireiras, marcenarias, indústria moveleira e olarias, entre outras, conforme a [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) (BRASIL, 1981). Nesses casos, a venda deve ser feita no Sistema DOF através de “oferta” e “aceite”. Desse modo, a venda para o consumidor final só deverá ser utilizada pelas empresas nos casos em que o comprador for realmente isento de CTF.

**4.2.6 Conversão de produto:** dentro do Sistema DOF, a ferramenta “conversão de produto” é liberada para a empresa que transforma um tipo de madeira em outro (inclusive na origem da exploração), permitindo incluir informações de transformação e suas respectivas perdas. Desse modo, o saldo virtual do sistema é compatível com o saldo de madeira existente no pátio físico de uma empresa. Essa operação só é permitida para o usuário que:

4.2.6.1. Indicar pelo menos uma das categorias do CTF descritas a seguir.

Indústria de madeira:

- Fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

- Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.
- Serraria e desdobramento de madeira.

Indústria química:

- Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.
- Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.

Uso de recursos naturais:

- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.

4.2.6.2. Solicitar cadastramento do número da Licença de Operação (LO) ou Certificado de Dispensa de Licença (CDL) no Sistema DOF junto ao órgão ambiental competente ([Instrução Normativa Ibama nº112, de 21 de agosto de 2006](#) (IBAMA, 2006) e Resolução Conama nº 411, de 06 de maio de 2009 (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2009)).

É considerada irregular a empresa que possui LO ou CDL, transforma um tipo de madeira em outro, mas não indica sua conversão no Sistema DOF. Essa empresa provavelmente apresentará diferenças entre os saldos do pátio de armazenamento e pátio do sistema, em razão das perdas em processo de conversão que não serão debitadas no Sistema DOF.

Também é irregular a empresa que transforma um tipo de madeira em outra, não possui LO ou CDL, e não indica conversão no Sistema DOF. Nos casos das irregularidades acima, o interessado deve solicitar a licença ambiental na Cetesb e, posteriormente, requerer seu cadastramento junto ao Ibama ou à SMA.

As perdas decorrentes dos processos de conversão são calculadas automaticamente pelo sistema, respeitando os coeficientes de transformação descritos na [Instrução Normativa Ibama nº 112, de 21 de agosto de 2006](#) (IBAMA, 2006) e Resolução Conama nº 411, de 6 de maio de 2009 (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2009). Porém, se uma empresa possuir aproveitamento maior ou menor do que o previsto em lei, é necessário apresentar um estudo técnico para avaliação do órgão ambiental competente. Caso o projeto seja aprovado, as perdas serão calculadas em relação ao estudo apresentado pelo usuário.

A indicação da conversão de produto é uma ferramenta importante para manter o saldo total de um pátio de armazenamento ajustado em relação ao volume existente no pátio cadastrado no Sistema DOF. Se verificada situação irregular, solicitar o cadastro da licença ambiental, e evitando multas decorrentes da operação inadequada do sistema.

**4.2.7 Destinação final de produto:** Essa ferramenta deve ser utilizada quando o usuário do Sistema DOF for consumir seu produto ou subproduto florestal, ou seja, não há transporte desse produto para outro consumidor.

Por exemplo, as fábricas de móveis devem indicar a destinação da madeira sempre que os móveis forem fabricados. As cerâmicas devem indicar a destinação da lenha sempre que ela for queimada na fabricação das telhas e tijolos. As siderúrgicas devem indicar a destinação do carvão vegetal sempre que ele for utilizado na fabricação do ferro-gusa. Depois de efetivada a exportação de produto e subproduto florestal, o exportador deve caracterizar a operação como destinação final. A utilização de lâminas de madeira e enchimentos na confecção de compensados é considerada destinação final. No caso de reformas ou construções dentro das empresas, elas devem indicar “Uso em construção civil (formas etc.)”, e assim por diante.

Todas as categorias do CTF que habilitam o acesso ao Sistema DOF permitem a execução de “destinação final de produto”. Como

essa transação é liberada para todos os usuários, há casos em que a destinação final é feita incorretamente. O ônus da informação é somente da empresa declarante, lembrando que todos os registros feitos no Sistema DOF são passíveis de fiscalização.

Abaixo segue a lista com os tipos de destinação final de produto disponível para os usuários:

- Geração de energia térmica.
- Consumo próprio (uso em construção civil, formas etc.).
- Exportação.
- Indústria de compensados.
- Uso em siderurgia e metalurgia.
- Insumo ferroviário.
- Insumos diversos (carrocerias, marcenarias, pallets, produtos industriais de madeira, móveis etc.).
- Insumo para indústria farmacêutica ou cosmética.
- Insumo para produtos para a construção civil (batentes, esquadrias etc.).
- Empacotamento de carvão para comércio varejista.
- Produção de carvão ativado.
- Venda no varejo (apenas para produtos isentos de DOF).
- Venda no atacado (apenas para produtos isentos de DOF).

**4.2.8 Cadastrar/alterar dados de pátio:** depois de realizada a declaração inicial, uma pessoa física ou jurídica cadastrada no CTF e usuária do Sistema DOF poderá alterar os dados cadastrais dos seus pátios ou criar novos pátios por meio dessa transação.

**4.2.9 Alterar destino de DOF a receber:** no momento do aceite do DOF, o usuário deve indicar um endereço de destino para o recebimento do DOF. Antes de confirmar o aceite, ele pode alterar novamente o destino desde que possua mais de um pátio cadastrado.

## 5 Outros Serviços relacionados ao Sistema DOF

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, cumprindo o Termo de Cooperação Técnica para a Gestão Florestal Compartilhada, celebrado entre o referido órgão estadual e o Ibama, em 2007, oferece ainda os serviços descritos a seguir para os usuários do Sistema DOF, completando aqueles já especificados (<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/sistema-dof/servicos/>).

Os documentos relativos aos serviços acima descritos deverão ser encaminhados diretamente ao NRPP que atende o seu município ou por correio, com destino ao NRPP que atende o seu município. Só haverá abertura ou análise de processo quando os documentos forem enviados à SMA.

**5.1 Cancelamento/Estorno de DOF:** aplica-se quando o emissor do DOF comprovar que houve devolução de mercadoria; nesse caso, o volume comercializado será creditado pelo sistema no pátio emissor da oferta. O DOF só estará disponível para cancelamento dentro do sistema no prazo de até 45 dias corridos após sua emissão; após este período, o DOF não poderá mais ser cancelado. Os procedimentos para solicitar esse serviço são os seguintes:

### 5.1.1 Interessado sem processo aberto na SMA

Caso a pessoa física ou jurídica interessada nunca tenha solicitado um serviço relativo ao Sistema DOF:

a) Impressão do requerimento online do Sigam assinado pelo responsável.



- b) Cópia simples do Contrato Social (última alteração).
- c) Procuração com firma reconhecida, quando aplicável.
- d) Cópia simples do CPF e RG de todos os sócios e/ou procuradores.
- e) Cartão de Assinatura com firma reconhecida dos sócios e procuradores (modelo disponível no site da SMA).
- f) Cartão de CNPJ.
- g) Cópias simples das contas de água, luz, telefone ou gás do mês mais recente, cujos endereços sejam da sede da empresa e do pátio.
- h) Justificativa expressa do interessado.
- i) Cópia da nota fiscal cancelada.
- j) Cópia da nota fiscal de entrada ou devolução.
- k) Em caso de DOF emitido para consumidor final, encaminhar uma declaração do cliente informando o motivo da devolução do produto.

### **5.1.2 Interessado com processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica já tenha solicitado algum serviço relativo ao Sistema DOF, ou seja, já tenha um processo aberto para esse assunto na SMA, os documentos encaminhados serão os seguintes:

- a) Impressão do formulário assinado pelo responsável.
- b) Justificativa expressa do interessado.
- c) Cópia da nota fiscal cancelada.
- d) Cópia da nota fiscal de entrada ou devolução.
- e) Em caso de DOF emitido para consumidor final, encaminhar uma declaração do cliente informando o motivo da devolução do produto.

A SMA poderá realizar vistoria no local para verificação das informações declaradas.

**5.2 Suspensão de DOF:** aplica-se quando o destinatário não recebe a carga, ou seja, quando a carga foi roubada ou desviada. Os procedimentos para solicitar esse serviço são os seguintes:

### **5.2.1 Interessado sem processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica interessada nunca tenha solicitado um serviço relativo ao Sistema DOF, devem ser os mesmos documentos descritos no itens de “a” a “h”, no item 5.1.1, além do Boletim de Ocorrência (BO) policial acusando o extravio ou roubo da carga.

### **5.2.2 Interessado com processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica já tenha solicitado algum serviço relativo ao Sistema DOF, ou seja, já tenha um processo aberto para esse assunto na SMA, os documentos encaminhados serão os mesmos dos itens “a” e “b” do item 5.1.2, além do BO policial acusando o extravio ou roubo da carga.

**5.3 Forçar a entrega de DOF:** aplica-se quando o destinatário não conseguir ler o código de barras do DOF ou quando o documento foi extraviado; nesse caso, o saldo será creditado no pátio do destinatário. Os procedimentos para solicitar esse serviço são os descritos a seguir.

### **5.3.1 Interessado sem processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica interessada nunca tenha solicitado um serviço relativo ao Sistema DOF, ela deverá entregar os documentos descritos de “a” a “h” no item 5.1.1.

### **5.3.2 Interessado com processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica já tenha solicitado algum serviço

relativo ao Sistema DOF, ou seja, já tenha um processo aberto para esse assunto na SMA, os documentos encaminhados serão aqueles descritos nas letras “a” e “b” do item 5.1.2.

**5.4 Extensão do período de validade de DOFs:** aplica-se quando a carga não chega ao destino dentro do prazo de validade do DOF por alguma razão que possa ser comprovada. Os procedimentos para solicitar esse serviço são os seguintes:

#### **5.4.1 Interessado sem processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica interessada nunca tenha solicitado um serviço relativo ao Sistema DOF, ela deverá entregar os documentos descritos de “a” a “h” no item 5.1.1, além da nota fiscal de conserto do veículo, BO policial do acidente, enchente, impedimento de pista etc.

#### **5.4.2 Interessado com processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica já tenha solicitado algum serviço relativo ao Sistema DOF, ou seja, já tenha um processo aberto para esse assunto na SMA, os documentos encaminhados serão aqueles descritos nas letras “a” e “b” do item 5.1.2, além da nota fiscal de conserto do veículo, BO policial do acidente, enchente, impedimento de pista etc.

**5.5 Vincular responsável operacional:** aplica-se quando o interessado que não possui Certificado Digital pretende delegar a operação do Sistema DOF a um terceiro previamente inscrito no Cadastro Técnico Federal e que possua o modelo de certificado digital A3. O profissional que exercerá a função de Responsável Operacional deverá se registrar previamente junto aos serviços do Ibama. Para tanto, basta que a pessoa, de posse de seu Certificado Digital padrão A3, acesse no site do Ibama o quadro “serviços”, presente na tela inicial, clique posteriormente em “cadastro” e, por último, em “registro de responsável operacional DOF”. Caso o interessado já possua

certificado digital, ele mesmo pode vincular o responsável operacional por sua empresa pelo site do Ibama, por meio do acesso ao Guia de Cadastro com as orientações gerais para vincular o responsável.

### **5.5.1 Interessado sem processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica interessada nunca tenha solicitado um serviço relativo ao Sistema DOF, os documentos encaminhados serão os mesmos descritos nas letras de “a” a “f” do item 5.1.1, além dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade no CTF do IBAMA dentro do prazo de validade.
- Procuração repassando a atribuição (com firma reconhecida).
- RG e CPF do responsável operacional.
- Solicitação expressa para vincular responsável.
- Cópia simples da conta de água, luz, telefone ou gás do mês mais recente, cujo endereço seja da sede da empresa.

### **5.5.2 Interessado com processo aberto na SMA**

Caso a pessoa física ou jurídica já tenha solicitado algum serviço relativo ao Sistema DOF, ou seja, já tenha um processo aberto para esse assunto na SMA, os documentos encaminhados serão os seguintes:

- Impressão do formulário assinado pelo responsável.
- Procuração repassando a atribuição (com firma reconhecida).
- RG e CPF do responsável operacional.
- Solicitação expressa para vincular responsável.

## 6 Informações adicionais

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

### Endereço:

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12, 2º andar, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05459-900.

Telefone: 0 800 113 560

Endereços eletrônicos:

[dds.dof@ambiente.sp.gov.br](mailto:dds.dof@ambiente.sp.gov.br)

[cadmadeira@ambiente.sp.gov.br](mailto:cadmadeira@ambiente.sp.gov.br)

## 7 Referências

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981. Seção 1, p. 16509. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm) >. Acesso em: 24 mar. 2016.

BRASIL Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2006b. Seção 1, p. 1. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm) >. Acesso em: 24 mar. 2016.

BRASIL. Ministério do Meio ambiente. Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006. Institui o Documento de Origem Florestal DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais-ATPF. **Diário Oficial da União**, Brasília DF, 21 ago. 2006a. Seção 1. Disponível em: < [http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/\\_arquivos/pt%20mma%20253\\_2006.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/_arquivos/pt%20mma%20253_2006.pdf) > . Acesso em: 24 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009. Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimentos volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 8 maio 2009, p. 93-96.

IBAMA. Instrução Normativa nº 10, de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 55. Disponível em: < [http://www.lex.com.br/legis\\_25680831\\_INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_N\\_10\\_DE\\_25\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25680831_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_10_DE_25_DE_JUNHO_DE_2014.aspx) > . Acesso em: 24 mar. 2016.

IBAMA. Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Seção 1, p. 58. Disponível em: < <https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in%20112-21-8-2006-dof.pdf> > . Acesso em: 24 mar. 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Brasil). **Certificação Digital**. Disponível em: < <http://www.iti.gov.br/certificado-digital> > . Acesso em: 21 set. 2017 a

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Brasil). **ICP-Brasil**: estrutura. Disponível em: < <http://www.iti.gov.br/icp-brasil/estrutura> > . Acesso em: 21 set.2017 b

SÃO PAULO (Estado). Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Portal do Governo. **Madeira Legal**: contato. Disponível em: < <http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/contato/> > . Acesso em: 21 set.2017 a

SÃO PAULO (Estado). Portal do Governo. **Madeira Legal**: sistema DOF: como operar. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/madeiralegal/sistema-dof/como-operar/>>. Acesso em: 21 set.2017 b

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP nº 001, de 17 de fevereiro de 1994. Licenciamento de exploração da vegetação nativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <[http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1994\\_Res\\_Conj\\_SMA\\_IBAMA\\_1.pdf](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/1994_Res_Conj_SMA_IBAMA_1.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Resolução SMA nº 14, de 25 de fevereiro de 2014. Estabelece critérios e procedimentos para o plantio, coleta e exploração sustentáveis de espécies nativas do Brasil no Bioma Mata Atlântica, no Estado de São Paulo . **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, 27 fev. 2014. Seção 1, p. 37-41.

**Embrapa**

---

***Pecuária Sudeste***

MINISTÉRIO DA  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO**



CPGE: 14277